



# COTAS

— FATOS E FAKES —

# SIM

**ENTENDENDO O SISTEMA  
DE COTAS DO IFMG**



**PROFEPT**  
INSTITUTO FEDERAL  
Minas Gerais





Esta obra está com uma licença Creative Commons atribuição-  
NãoComercial-Compartilhamento pela mesma Licença 4.0  
Internacional

**ENTENDENDO O SISTEMA DE COTAS DO IFMG está licenciado sob  
CC BY-NC-SA 4.0© 2 por Alex Rodrigues Borges**

**OURO BRANCO  
2023**



**Alex Rodrigues Borges**

**Rodolpho Gauthier C. dos Santos**

**Projeto Gráfico e diagramação**  
**Camila Nogueira**  
**Gracielle Paixão Santos Dias**  
**Imagens e diagramação**  
**Canva e Freepik**

  
**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Minas Gerais

  
**PROFEPT**  
INSTITUTO FEDERAL  
Minas Gerais

”  
*As cicatrizes da escravidão ainda são visíveis nas persistentes disparidades de riqueza, renda, saúde, educação e oportunidades.*  
”

*Antônio Guterres*  
Secretário-geral da ONU

Esta cartilha é um Produto Educacional desenvolvida no Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica – PROFEPT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG campus Ouro Branco, resultante da Pesquisa: AÇÕES AFIRMATIVAS EM EPT NA ERA DAS NOTÍCIAS FALSAS: a lei de cotas no contexto do IFMG. Espera-se que esta Cartilha contribua para levar informações confiáveis sobre as ações afirmativas no âmbito do IFMG, e evitar a propagação de notícias falsas que possam atrapalhar ou impedir o acesso dos jovens aos cursos Técnicos Integrados.

# ÍNDICE

- COTAS NO IFMG
- AUTOIDENTIFICAÇÃO
- O QUE É HETEROIDENTIFICAÇÃO
- O QUE SÃO FENÓTIPOS?
- FATO OU FAKE

# ENTENDA COMO FUNCIONA AS COTAS NO PROCESSO SELETIVO DO IFMG

A Lei de Cotas ([Lei nº12.711](#)) foi sancionada em 2012 para regulamentar a reserva de vagas para estudantes de escola pública nos processos seletivos e concursos públicos, a fim de reduzir as diferenças econômicas, sociais e educacionais entre os brasileiros.

Conforme a Lei de Cotas ([Lei nº12.711](#)), os institutos federais de educação tecnológica, passam a ser obrigados a reservar (destinar), no mínimo, 50% de suas vagas para estudantes que cursaram **integralmente** o ensino fundamental na rede pública de ensino.

Além disso, nas vagas já destinadas aos estudantes de escola pública também haverá reserva de vagas para os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

O Processo Seletivo do IFMG destina, no mínimo, 50% das vagas aos candidatos que se enquadrem nos critérios de vagas reservadas e 50% das vagas à ampla concorrência.

No ato da inscrição, o candidato deve optar por qual modalidade deseja concorrer.



## ENTENDA COMO FUNCIONA AS COTAS NO PROCESSO SELETIVO DO IFMG

No IFMG os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) e que concluíram **integralmente** o ensino fundamental em escola pública, podem se inscrever nos grupos de cotas L2, L6, L10 e L14. No ato da inscrição, o candidato deverá optar somente por uma das modalidades de vaga (Lei nº 12.711/2012, de 29 de agosto do 2012).

### COTAS PARA CURSOS TÉCNICOS

- **L2.** Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, com renda familiar bruta por pessoa da família igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado **integralmente** o Ensino Fundamental em Escolas Públicas;
- **L6.** Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado **integralmente** o Ensino Fundamental em Escolas Públicas;
- **L10.** Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, que tenham renda familiar bruta por pessoa da família igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado **integralmente** o Ensino Fundamental em Escolas Públicas;

# ENTENDA COMO FUNCIONA AS COTAS NO PROCESSO SELETIVO DO IFMG

## COTAS PARA CURSOS TÉCNICOS

- **L14.** Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado **integralmente** o Ensino Fundamental em Escolas Públicas;

## FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO – RACIAL

Um dos formulários que precisam ser preenchidos pelos candidatos que atendem a critérios étnico-raciais é o a autodeclaração.

Além dos dados do candidato e do curso no qual pretende ingressar, é pedida a descrição fenotípica.

O candidato deve se declarar **NEGRO**  
**de cor: ( ) PRETA ( ) PARDA ( ) INDÍGENA**

Também é preciso responder a seguinte questão:

**"Declaro ainda que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnico-racial são"**

Aqui, o candidato precisa descrever características físicas (fenotípicas).

# ENTENDA COMO FUNCIONA AS COTAS NO PROCESSO SELETIVO DO IFMG

No IFMG os candidatos que **NÃO** são autodeclarados negros (pretos ou pardos) e que concluíram **integralmente** o ensino fundamental em escola pública podem se inscrever nos grupos de cotas L1, L5, L9, L13 e V 3985. No ato da inscrição, o candidato deverá optar somente por uma das modalidades de vaga (Lei nº 12.711/2012, de 29 de agosto do 2012).

## COTAS PARA CURSOS TÉCNICOS

- **L1.** Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo que tenham cursado **integralmente** o Ensino Fundamental em Escolas Públicas.;
- **L5.** Candidatos que independentemente da renda tenham cursado **integralmente** o Ensino Fundamental em Escolas Públicas.
- **L9.** Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado **integralmente** o Ensino Fundamental em Escolas Públicas.

# ENTENDA COMO FUNCIONA AS COTAS NO PROCESSO SELETIVO DO IFMG

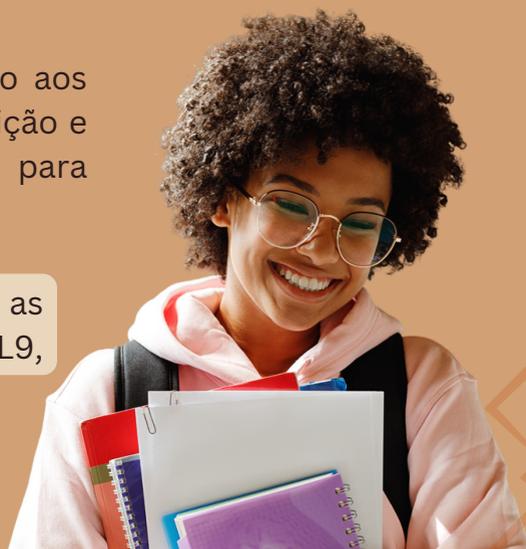
## COTAS PARA CURSOS TÉCNICOS

- **L13.** Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado **integralmente** o Ensino Fundamental em Escolas Públicas.
- **V3985.** Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado **integralmente** o Ensino Fundamental em Escolas Públicas. (Lei nº 12.711/2012).

# INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Durante a inscrição, o candidato deve optar pela modalidade em que deseja concorrer. Desde que tenha cursado **integralmente** o Ensino Fundamental em escola pública.
- É responsabilidade exclusiva do candidato garantir que cumpra todos os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas.
- Ao realizar a matrícula, o candidato deve apresentar os documentos exigidos para a modalidade em que se inscreveu. Caso sejam constatadas informações falsas ou inconsistentes nas declarações do candidato, ele será eliminado do processo seletivo.
- É importante ficar atento aos grupos de cotas na inscrição e deixar os documentos para matrícula organizados.

Os grupos que tem direito as cotas são: L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13, L14, V3985.



# AUTODECLARAÇÃO

A autodeclaração é um processo em que a própria pessoa se identifica como pertencente a determinado grupo étnico. Nesse caso, a pessoa assume a responsabilidade de se autodeclarar corretamente. A autodeclaração é baseada na ideia de que a identidade racial é uma construção social e individual, e que cada pessoa tem o direito de se identificar como quiser. Um mecanismo mais inclusivo, já que respeita a autodeterminação e a subjetividade da identidade racial.

Para atender o disposto na lei 12.711/2012 – lei de cotas – a autodeclaração é associada a forma como o indivíduo é socialmente percebido pela sociedade. Em outras palavras, como ele é visto socialmente.

**É importante ressaltar que tanto a heteroidentificação quanto a autodeclaração são processos complexos e sujeitos a controvérsias. Não há uma solução perfeita, mas é fundamental que haja um debate amplo e democrático sobre essas questões, buscando sempre aprimorar os mecanismos de inclusão e garantir a equidade de oportunidades para todos.**

# O QUE É HETEROIDENTIFICAÇÃO?

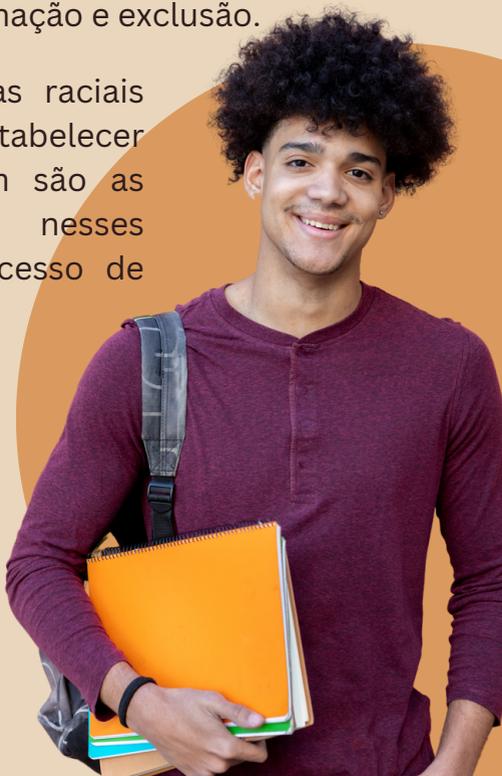
## ENTENDENDO AS COTAS

Heteroidentificação e autodeclaração são termos que estão cada vez mais presentes nas discussões sobre cotas raciais e inclusão. Ambos os processos visam garantir que pessoas de grupos étnicos minoritários tenham acesso a oportunidades e benefícios que historicamente lhes foram negados.

As cotas raciais são políticas públicas implementadas com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades para grupos étnicos historicamente marginalizados. Essas políticas buscam corrigir desigualdades sociais e econômicas que são resultado de um longo período de discriminação e exclusão.

No entanto, para que as cotas raciais sejam efetivas, é necessário estabelecer critérios para identificar quem são as pessoas que se enquadram nesses grupos. É aí que entra o processo de heteroidentificação.

**A heteroidentificação é um mecanismo utilizado para verificar se uma pessoa se enquadra nos critérios estabelecidos para as cotas raciais. Ou seja, para a validação da autodeclaração.**



## O QUE É HETEROIDENTIFICAÇÃO?

A ideia por trás da heteroidentificação é evitar fraudes e garantir que as cotas raciais sejam direcionadas para pessoas que realmente enfrentam os efeitos da discriminação racial.

No entanto, esse processo também pode ser problemático, já que a definição de raça é complexa e subjetiva. Além disso, a avaliação baseada apenas em características fenotípicas pode excluir pessoas que possuem uma identidade racial, mas não apresentam traços físicos considerados típicos.

Neste caso, é importante ressaltar que a heteroidentificação apenas verifica como o candidato é visto socialmente. Isto é, como o indivíduo é percebido socialmente.

**Neste caso, uma comissão avaliadora, composta por profissionais treinados, analisa características fenotípicas da pessoa, como cor da pele, formato do rosto e cabelo, entre outros aspectos.**



# AVALIAÇÃO DA BANCA HETEROIDENTIFICAÇÃO

A avaliação ocorre de forma presencial, em datas que serão divulgadas previamente. Para determinar a identidade étnico-racial dos candidatos, utiliza-se o critério fenótipo, ou seja, são observados aspectos físicos como a textura do cabelo, formato do nariz, do rosto e dos lábios.

Não será considerada a ascendência familiar dos candidatos, como a presença de pais ou avós negros. É importante ressaltar que candidatos menores de 18 anos devem realizar o procedimento acompanhados por um responsável legal.

Os candidatos que forem reprovados no processo de heteroidentificação serão eliminados. Esse procedimento é regulamentado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), por meio da Portaria Normativa nº 4/2018, como um dispositivo complementar à autodeclaração étnico-racial.

**Para garantir a imparcialidade do processo, a comissão de heteroidentificação do IFMG é composta por profissionais experientes na área da promoção da igualdade racial e no enfrentamento ao racismo.**

# COMO POSSO COMPROVAR QUE PERTENÇO A UMA COTA?

No IFMG o critério de avaliação do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO é unicamente fenotípico (características físicas) do(a) próprio(a) candidato(a).

Os fenótipos étnico-raciais são características físicas que podem ser observadas em uma pessoa e incluem cor da pele, tipo de cabelo, formato dos olhos, entre outros.

**Serão considerados negros os candidatos marcados por traços negróides relativos à cor da pele (preta e parda) e aos aspectos físicos predominantes como cabelos, lábios ou nariz que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro.**

**Não são considerados outros critérios como documentos pretéritos (documentos anteriores à data do processo) ou a ascendência (parentes como pais e avós, entre outros) do(a) candidato(a).**



# FATO OU FAKE?

## FAKE

A cota é um privilégio criado só para quem se autodeclara preto, pardo ou indígena?

## FATO

As cotas não são um privilégio, é um direito garantido por lei. Elas não são destinadas apenas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas. As cotas são primeiramente divididas por recorte social. Ou seja, alunos que estudaram integralmente em escola pública e, por renda familiar.

## FAKE

Alunos cotistas tem baixo nível acadêmico, o que contribui para a baixa qualidade do ensino nas instituições.

## FATO

Pesquisas apontam que o desempenho acadêmico entre cotistas e não cotistas é o mesmo, não havendo diferenças consideráveis. Isto é, os alunos cotistas não tem baixo desempenho acadêmico. Além disso, esses mesmos estudos demonstram que não houve queda na qualidade de ensino nas instituições onde as cotas são aplicadas.

## FAKE

As cotas são desnecessárias, pois todos são iguais e tem as mesmas oportunidades de acesso à educação

## FATO

Dados do IBGE/PNAD demonstram que tanto a condição social, quanto o recorte racial são fatores de desigualdade nas oportunidades de acesso e continuidade na educação. As cotas foram criadas para reduzir essa desigualdade.



## FAKE

O problema do Brasil é social, as cotas devem ser aplicadas somente por de renda.

## FATO

Pesquisas apontam e os dados do IBGE/PNAD confirmam que, a questão racial é determinante no desequilíbrio e desigualdade nas oportunidades de acesso e continuidade na educação mesmo quando os autodeclarados pretos, pardos e indígenas estão na mesma camada social se comparado aos autodeclarados brancos.

## FAKE

As cotas são ilegais, pois ferem o princípio de igualdade.

## FATO

É justamente o contrário, as cotas foram julgadas procedentes pelo Superior Tribunal Federal e são garantidas por lei para que todos tenham acesso à uma educação pública, gratuita e de qualidade. Conforme a legislação as cotas são ações para tornar os processos de seleção mais justos e igualitários.

## FAKE

As cotas aumentaram o índice de evasão nas instituições em que foram implementadas

## FATO

Pesquisas realizadas ao longo dos anos em diversas instituições apontaram que, os alunos cotistas tem o menor percentual de evasão e, conseqüentemente, o maior percentual de diplomação, isto é conclusão do curso ou modalidade de ensino.

## FAKE

A sociedade brasileira é contra as cotas.

## FATO

Diversas pesquisas de opinião mostram que houve um progressivo e contundente reconhecimento da importância das políticas de cotas na sociedade brasileira, dado ao seu potencial de inclusão.



## FAKE

O sistema de cotas raciais não funciona porque pode ser facilmente fraudado.

## FATO

Atualmente, existem comissões de verificação (heteroidentificação) que analisam critérios característicos físicos para confirmar as autodeclarações. Em caso de fraudes, é possível denunciar às instituições de ensino para apuração. Caso comprovada a fraude, o estudante pode até ser expulso, o que já aconteceu em alguns lugares do Brasil.

## FAKE

A comissão de verificação das autodeclarações é um tribunal racial

## FATO

A comissão de verificação (heteroidentificação) não julga o pertencimento racial do candidato(a), ela apenas verifica a autodeclaração a partir dos traços fenotípicos e emite parecer se a pessoa é socialmente vista conforme o descrito na autodeclaração.

# FIQUE ATENTO (A)

É importante que o(a) candidato(a) inscrito(a) em alguma ação afirmativa PPI (Pretos, Pardos ou Indígenas) esteja atento(a) ao cronograma do edital de inscrição para acompanhar as publicações de convocação para o procedimento de heteroidentificação.

A não realização do procedimento invalida a participação do(a) candidato(a) nas etapas de matrícula caso venha a ser aprovado(a) pela ação afirmativa na qual está inscrito(a).

Se tiver dificuldade em qualquer etapa (inscrição, preenchimento de documentos ou matrícula) procure orientação via site ou presencialmente no campus do IFMG onde pretende estudar.

Todas as publicações ocorrem no Portal de Ingresso do IFMG <https://www.ifmg.edu.br/portal/processo-seletivo>

# PARA SABER MAIS

A importância das referências bibliográficas como fonte de checagem da informação é fundamental no combate às fake news. Em um mundo cada vez mais conectado e com a facilidade de disseminação de informações, é necessário estabelecer critérios éticos para garantir a veracidade das informações.

Ao citar e referenciar fontes confiáveis, é possível verificar a origem e a credibilidade das informações, evitando a propagação de notícias falsas. Além disso, as referências bibliográficas proporcionam embasamento teórico e respaldo acadêmico, contribuindo para a construção de argumentos sólidos e embasados em evidências.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº. 7.824**, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. 2012b.

Disponível em: BRASIL. Decreto nº. 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. 2012b. . Acesso em: 10 dez. 2021.

# PARA SABER MAIS

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº. 7.824**, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. 2012b.

Disponível em: BRASIL. Decreto nº. 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. 2012b.

BRASIL. **Lei nº. 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. 2012a.

Disponível em: BRASIL. Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. 2012a.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Gabinete do Ministro. **Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018**.

Disponível em:

[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345)

# PARA SABER MAIS

## REFERÊNCIAS

FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto; DAFLON, Verônica Toste; VENTURINI, Anna Carolina. **Ação afirmativa: conceito, história e debates [online]**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018, 190 p. Sociedade e política collection. ISBN: 978-65-990364-7-7.

Disponível em: <https://books.scielo.org/id/2mvbb>

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua (PNAD contínua)**, 2020.

Disponível em: [IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua \(PNAD contínua\), 2020.](#)

IFMG. Edital 77/2019. Normas gerais do processo seletivo 2020-1. **IFMG: sistema eletrônico de informação**, Belo Horizonte, 24 set. 2019.

Disponível em: [IFMG. Edital 77/2019. Normas gerais do processo seletivo 2020-1. IFMG: sistema eletrônico de informação, Belo Horizonte, 24 set. 2019.](#)

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Índice de vulnerabilidade social**, DF: IPEA. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/>

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**, DF: IPEA. 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/>

# PARA SABER MAIS

## REFERÊNCIAS

JESUS, Rodrigo Ednilson de. **Mesa 1: Heteroidentificação, negritude e ações afirmativas.** [s.l.:s.n], 2021. 1 vídeo (1h54min). IFMNG.

Disponível em: [JESUS, Rodrigo Ednilson de. Mesa 1: Heteroidentificação, negritude e ações afirmativas. \[s.l.:s.n\], 2021. 1 vídeo \(1h54min\). IFMNG.](#)

PINHEIRO, Daniel Calbino; PEREIRA, Rafael Diogo; XAVIER, Wescley Silva. **Impactos das cotas no ensino superior: um balanço do desempenho dos cotistas nas universidades estaduais.** Revista Brasileira de Educação. v. 26, p. 1 – 30, 2021.

Disponível em: [PINHEIRO, Daniel Calbino; PEREIRA, Rafael Diogo; XAVIER, Wescley Silva. Impactos das cotas no ensino superior: um balanço do desempenho dos cotistas nas universidades estaduais. Revista Brasileira de Educação. v. 26, p. 1 – 30, 2021.](#)



**PROFEPT**

INSTITUTO FEDERAL  
Minas Gerais

